



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

TORNA OBRIGATÓRIA A ENTOAÇÃO DO HINO OFICIAL DO CEARÁ NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO _____

em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr DEPUTADO PAULO LINHARES em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo
97
14 de 01

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

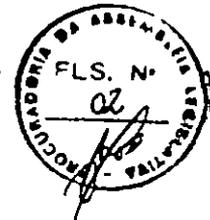
Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 11 /2004
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO



Em 1613 Rec. Por. Joaquina



PROJETO DE LEI N.º /2001

Torna obrigatória a entoação
do Hino Oficial do Ceará nos
estabelecimentos de ensino pú-
blico do Estado do Ceará e dá
outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará decreta.

Art 1º. Nos estabelecimentos de ensino estaduais de 1º e 2º graus, será obrigatória a entoação do Hino do Ceará, com o hasteamento e arriamento da Bandeira do Estado, pelo menos uma vez por mês

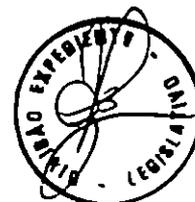
Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 15 de março de 2001

Deputado Idemar Lóiola Citó

Vice - Líder do Governo

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)



JUSTIFICATIVA

O desconhecimento do Hino Oficial do Ceará é fato notório em qualquer evento que se faça necessário à sua entoação. Isso denota uma absoluta falta de hábito de entoação nas Unidades Escolares do nosso Estado, o que demonstra descaso da população, sobretudo da juventude estudantil no que se refere ao espírito de amor, de valorização dos símbolos pátrios inerentes ao seu estado.

No propósito de resgatar a adoção desses valores, solicitamos o apoio de nossos colegas de Parlamento, para aprovação do projeto em pauta

Sala das sessões, em 15 de março de 2001



Deputado Idemar Lorola Citó
Vice - Líder do Governo

LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA
5ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
16ª SESSÃO ORDINARIA



DESPACHO

- () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDENCIA
- () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO
- () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO

Em 20 / 03 / 2008

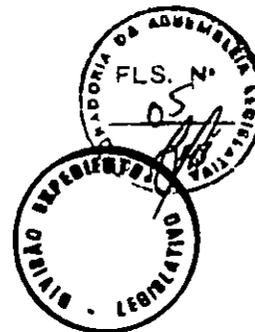
PRESIDENTE

Em 20 de 3 de 2008
S. S. S. S.

De acordo com o art. 183
Relator encaminhou-se
à Comissão de Justiça

Em 20 / 03 / 2008

PRESIDENTE



Leis Estaduais - 1989 a 1998

LEI N° 12.623, DE 18.09.96 (DO 30.09.96)

Torna obrigatória a entoação do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

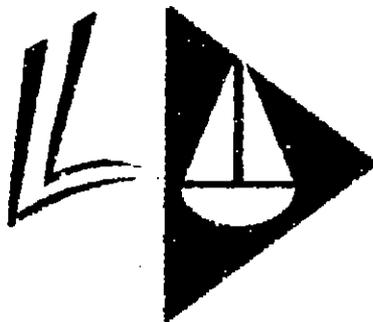
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1° - Nos estabelecimentos de ensino estaduais de 1° e 2° Graus, será obrigatória a entoação do Hino Nacional com o hasteamento e arnamento da Bandeira Brasileira pelo menos uma vez por semana

Art 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 1996

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Projeto de Lei N.º 22/2001

Encaminhe-se à Procuradoria

**Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(u) Diretor(a) da Consultoria Técnico-Jurídica para Elaboração do parecer Fortaleza <u>26/03/01</u>

**DR FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa**

PARECER N.º L0019/2001
PROJETO DE LEI N.º.11/2000
AUTOR: DEPUTADO IDEMAR CITÓ

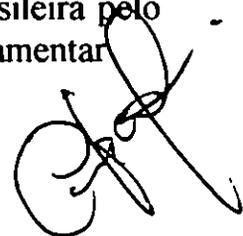
Apresenta o Excelentíssimo Sr. Deputado Idemar Citó, *Projeto de Lei n.º.11/2001* que “ *Torna obrigatória a entoação do Hino oficial do Ceará nos estabelecimentos de ensino público do Estado do Ceará e dá outras providências.*”

Com base no ato normativo n.º. **200/96**, em seu art.1º ,V a Procuradoria da Assembleia Legislativa, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar proposição de Lei ao redor de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade , passamos a dar o nosso parecer

O nobre legislador ao apresentar seu Projeto de Lei, visa resgatar o hábito sobretudo da juventude estudantil de entoar o Hino Oficial do Ceará nas unidades escolares de nosso Estado

A propositura sub examinem indubitavelmente, não versa sobre **matéria privativa do Governo do Estado, ou seja, não fere o art. 60, parágrafo 2º, e suas alíneas da Constituição Estadual**, tal assertiva deflui do Projeto de Lei em tela, em seu artigo 1º

Vale ressaltar por oportuno, que já existe no mundo jurídico, na esfera estadual a Lei n.º12 623, de 18 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial no dia 30 de setembro de 1996, que torna obrigatória a entoação do Hino Nacional nos estabelecimentos de 1º e 2º Graus do ensino público do Estado do Ceará, com hasteamento e arriamento da Bandeira Brasileira pelo menos uma vez por semana, lei esta originária de iniciativa de parlamentar

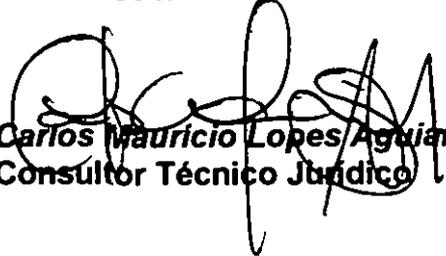


estadual cearense e aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Pelo todo ponderado, opinamos a egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 11/2001 de autoria do Ilustre Deputado Idemar Cifó, por entendermos que o mesmo não vai de encontro a nenhum dispositivo constitucional, não cria despesas para o Estado, e se ajusta à exegese do artigo 196, inciso 2º, alínea b, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

É o nosso parecer S M J

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 03 de abril de 2001.


Carlos Mauricio Lopes Aguiar
Consultor Técnico Jurídico

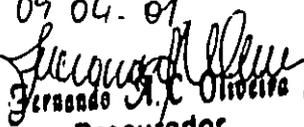
De acordo com o parecer A consideração do Sr. Procurador.

Em 04/04/2001
Ruth Rodrigues de Lima

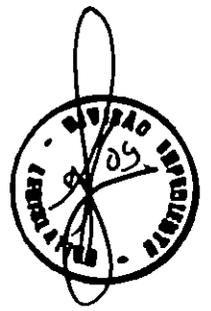
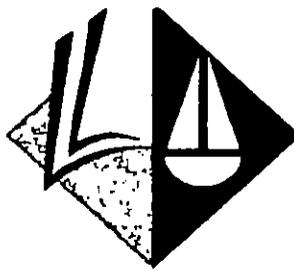
Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Ignoro o parecer, destacando que a propositura, ao que se nos assemelha, efetivamente não colide com o art 60 do Carta do Estado, desde que não interfira no serviço público em si, mas disposto, portanto, acerca do serviço público de educação

Remessa à CCJR

09.04.01

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 70121/ Ce

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http //www.al.ce.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 11/2001

Designo Relator o Sr. Deputado Mário Lacerd

Comissão de Justiça, em ___ de ___ de 2001

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Parecer Favorável

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 19 de outubro de 19 2001

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 19 de outubro de 19 2001

[Signature]
Presidente

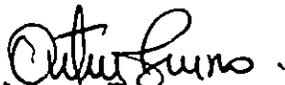


Emenda Substitutiva n° 01/01

Fica o artigo primeiro do Projeto de Lei n° 11/01, com a seguinte redação

Art. 1.º - Nos estabelecimentos de ensino estadual de 1º e 2º Graus, será obrigatória a entoação dos Hinos do Brasil e do Ceará, com o hasteamento e arriamento das Bandeiras do Brasil e do Ceará, pelo menos uma vez por mês.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001



Deputado Estadual Artur Bruno
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

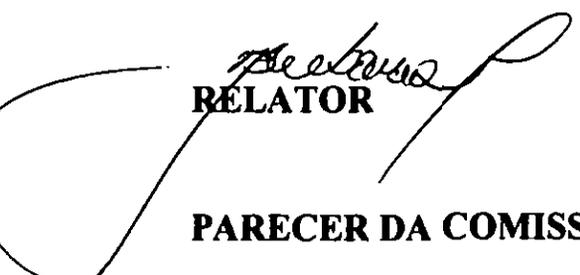
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 11 / 2001 que torna obrigatória a entozcaçã do livro didático do Ceará nos estabelecimentos de ensino público do Estado do Ceará

RELATOR: João Bosco

PARECER DO RELATOR: Favorável e à emenda nº 01

Fortaleza, 13 / 12 / 2001


RELATOR

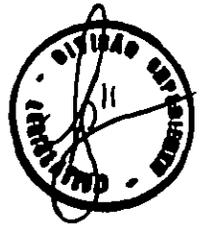
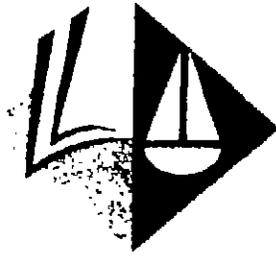
PARECER DA COMISSÃO: Favorável e à emenda nº 01

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 13 / 12 / 2001

x P L B L
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceara
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http //www.al.ce.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 11/2001

Designo Relator o Sr. Deputado Walter Louisa

Comissão de Justiça, em 14 de 12 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJR

P A R E C E R

- Parecer favorável a emenda (1)

24.12.2001

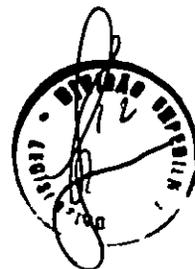
[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2001

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2001

[Signature]
Presidente



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2001

Torna obrigatória a entoação dos Hinos Oficiais do Brasil e do Ceará nos estabelecimentos de ensino público do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Nos estabelecimentos de ensino estadual de 1º e 2º Graus, será obrigatória a entoação dos Hinos do Brasil e do Ceará, com o hasteamento e arriamento das Bandeiras do Brasil e do Ceará, pelo menos uma vez por mês

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2001

_____  PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanclono. Publique-se
como Lei.
Em 10 /01 /2002
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.196, de 10.01.02

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E SETE

Torna obrigatória a entoação dos Hinos Oficiais do Brasil e do Ceará nos estabelecimentos de ensino público do Estado do Ceará e dá outras providências.

INSCRIÇÃO Nº 13

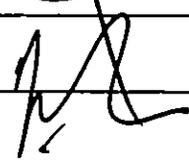
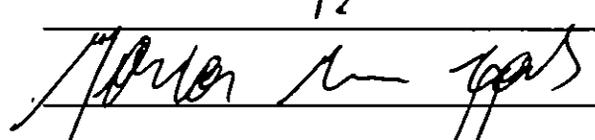
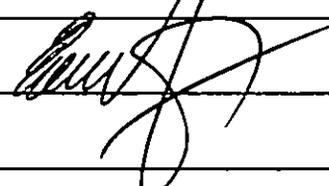
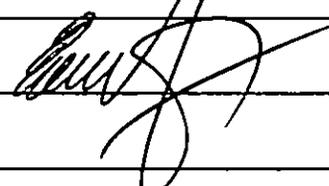
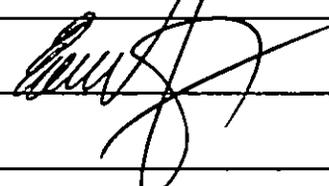
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Nos estabelecimentos de ensino estadual de 1º e 2º Graus, será obrigatória a entoação dos Hinos do Brasil e do Ceará, com o hasteamento e arriamento das Bandeiras do Brasil e do Ceará, pelo menos uma vez por mês

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2001

	DEP WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

REVIDENCIADO O AUTOGRAFICO
L. LEI Nº 94 DE 14/12/2001

Quacian

LEI Nº 13.196 DE 10/11/2002

PUBLICADA 15/11/2002

Quacian

ARQUIV SE

DIV EXP. LEGISLATIVO

M 21/05/2003

Quacian